



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 455/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.012329/2023-19

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual e parcelada "A aquisição de materiais Médico - hospitalares/Penso do Grupo de Apresentação "COBERTURA PARA CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS e outros) - EXERCÍCIO 2023/2024 para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 8/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 10/01/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 455/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 455/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇO

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A - 1 (0046196356):

[...]

"Na estimativa de preços que consta no edital (páginas 93 até a 98), dos 13 (treze) itens e 01 (um) lote que nós cotamos, os itens 22, 23, 28 e 31, foram considerados valores diferentes dos quais nós enviamos, ou seja, estão com os valores errados"

[...]

1.1.) MANIFESTAÇÃO DA GEPEAP/SUPEL (0046288638)

[...]

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta

Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Com relação ao aos questionamentos dos itens reclamados pela empresa em tela, esta Coordenação vem informar que as unidades de medida do itens 22; 23; 28 e 31 pedem unidades individualizadas à serem adquiridas, e que a cotação de preços ofertada pela empresa XXXXXXXX adotou a precificação por caixa, vide exemplificação extraída da cotação da empresa em comentário, item 22:

COTAÇÃOXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
22	COBERTURA ANTIMICROBIANA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA DE NÃO TECIDO, ALTAMENTE ABSORVENTE, COM ABSORÇÃO VERTICAL, COMPOSTO POR DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE, COM PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO (BEC) E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO). COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA, PODENDO SER RECORTADO E DE FÁCIL REMOÇÃO. TAMANHO 20x30 CM APROXIMADAMENTE, PODENDO VARIAR (+- 1 CM) COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO. Marca: 1708335 - AQUACEL AG + EXTRA 20x30cm. Caixa c/5 unidades. Registro na ANVISA: 80523020049. Fabricante: CONVATEC.	UND	7.800	R\$ 550,48	R\$ 4.293.744,00

Sendo este critério de valor por caixa adotado para os demais itens questionados, fato este que levou a esta Coordenação ter o entendimento que o valor unitário cotado pela empresa, deveria ser dividido pela quantidade composta na caixa, já que o quantidade demandada pela secretaria requer unidade e não caixa.

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, desta forma, não verifica motivos para majoração de preços, e RATIFICA o Quadro Comparativo (0045747013).

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B (0046196556)

[...]

"Na estimativa de preços que consta no edital (páginas 93 até a 98), dos 13 (treze) itens e 01 (um) lote que nós cotamos, os itens 22, 23, 28 e 31, foram considerados valores diferentes dos quais nós enviamos, ou seja, estão com os valores errados"

[...]

2.1.) MANIFESTAÇÃO DA GEPEAP/SUPEL (0046288638)

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Com relação ao aos questionamentos dos itens reclamados pela empresa em tela, esta Coordenação vem informar que as unidades de medida do itens 22; 23; 28 e 31 pedem unidades individualizadas à serem adquiridas, e que a cotação de preços ofertada pela empresa XXXXXXXX adotou a precificação por caixa, vide exemplificação extraída da cotação da empresa em comento, item 22:

COTAÇÃO XXXXXXXX

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit
22	COBERTURA ANTIMICROBIANA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA DE NÃO TECIDO, ALTAMENTE ABSORVENTE, COM ABSORÇÃO VERTICAL, COMPOSTO POR DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE, COM PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO (BEC) E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO). COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA, PODENDO SER RECORTADO E DE FÁCIL REMOÇÃO. TAMANHO 20x30 CM APROXIMADAMENTE, PODENDO VARIAR (+- 1 CM) COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO. Marca: 1708335 - AQUACEL AG + EXTRA 20x30cm. Caixa c/5 unidades. Registro na ANVISA: 80523020049. Fabricante: CONVATEC.	UND	7.800	R\$ 648,78

Sendo este critério de valor por caixa adotado para os demais itens questionados, fato este que levou a esta Coordenação ter o entendimento que o valor unitário cotado pela empresa, deveria ser dividido pela quantidade composta na caixa, já que o quantidade demandada pela secretaria requer unidade e não caixa.

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, desta forma, não verifica motivos para majoração de preços, e RATIFICA o Quadro Comparativo (0045747013).

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Impugnação interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 455/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, **considerando que os questionamentos não afetam a formulação das propostas de preços**, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia **07 de Março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Luciana Pereira de Souza
Pregoeira em substituição CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046294509** e o código CRC **1F192BE9**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.012329/2023-19

SEI nº 0046294509